

INSTRUÇÃO DE VOTO RELATIVA À A ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 33ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, A SER REALIZADA, EM 29 DE ABRIL DE 2026, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, a Emissora adotará o sistema de votação à distância por ocasião Assembleia Especial Dos Titulares De Certificados De Recebíveis Do Imobiliários Da 1ª, 2ª E 3ª Séries, Da 33ª Emissão De Certificados De Recebíveis Do Imobiliários Da Canal Companhia De Securitização, a ser realizada em 29 de abril de 2026, às 15:00 horas, em primeira convocação (“Assembleia Geral”). Desta forma, os Titulares de CRI, com direito de voto, poderão encaminhar, a partir desta, suas instruções de voto em relação à matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral para: (i) o departamento de relações com investidores da Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário, conforme instruções indicadas no item a seguir (“Instrução de Voto”).

A Instrução de Voto deverá ser completamente preenchida, datada e assinada, pelo Titular de CRI, ou por seu representante legal, nos termos do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

A Instrução de Voto que não estiver de acordo com as especificações citadas e não for retificado em tempo hábil não será considerado válido e, conseqüentemente, não será realizado o cômputo dos votos nele contidos.

Orientações de Entrega:

A Instrução de Voto poderá ser encaminhada exclusivamente por e-mail: (i) diretamente à Emissora, aos cuidados do departamento de relações com investidores, encaminhado para juridico@canalsecuritizadora.com.br; e (ii) ao Agente Fiduciário, neste caso por correio eletrônico encaminhado para af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Deliberações:

- (i) Aprovar a concessão de waiver, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme Cláusula 7.1, subitem “ii” do “*Instrumento Particular De Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.*” (“Contrato de Cessão de Crédito”) em razão do desenquadramento do Fundo de Reserva, conforme estipulado na Cláusula 5.9 do Contrato de Cessão de Créditos consoante apuração realizada no mês de fevereiro de 2026.

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (ii) Caso aprovado o item (i) acima, conceder prazo adicional de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia, para que a Devedora recomponha o Fundo de Reserva; e

Aprovar Rejeitar Abster-se

- (iii) Aprovar a concessão de waiver prévio, a fim de não configurar um Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 7.1. subitem “i”, do Contrato de Cessão de Crédito, em decorrência do possível descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar as

Demonstrações Financeiras auditadas referente ao encerramento do exercício social de 2025, de acordo com a Cláusula 7.1. item “xviii” do Contrato de Cessão. Fica consignado que a verificação do índice ICSD, prevista na Cláusula 7.1, subitem “xviii”, do Contrato de Cessão de Crédito, somente será realizada após o envio das Demonstrações Financeiras acima referidas;

Aprovar Rejeitar Abster-se

(iv) Caso aprovado o item (iii) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da Assembleia, para a Devedora realizar a entrega das demonstrações financeiras auditadas acima referidas; e

Aprovar Rejeitar Abster-se

(v) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

Aprovar Rejeitar Abster-se

O Titular do CRI se enquadra em qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Sim Não

Caso a Assembleia Geral venha a ser justificadamente não instalada, adiada ou suspensa, o Titular do CRI, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto poderá ser considerada para aprovação do adiamento ou suspensão, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

Sim Não

Investidor:	
CPF/CNPJ do Investidor:	
Emissão:	
Série:	
Quantidade:	
Assinaturas:	